



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 220-GAB/PMLJ, DE 01 DE JANEIRO DE 2003

*Altera a redação do art. 2º da
Lei nº 202, de 05 de março de
2002, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e Inciso XXVI, do art. 28, da Lei Orgânica Municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 202, de 05 de março de 2002, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contratos Administrativos para os fins que se especificam e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 202...

Art. 2º - Excetuado o disposto no parágrafo único do art. 1º, o prazo de validade dos Contratos Administrativos será de seis meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2003, não podendo seu prazo exceder a 30 de junho de 2003.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, 01 de Janeiro
de 2003.**


REGINALDO BRITO DE MIRANDA
Prefeito Municipal